



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Número: 2305-001/2025-AJSSBV

Data: 23/05/2025

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2205002-2023

Assunto: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2205002-2023, firmado com RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Em consulta formulada a esta Assessoria Jurídica do Município, a Senhora Agente de Contratação, Nelucy E Silva de Souza, submete pleito de **ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E VALOR** ao Contrato Administrativo nº 2205002-2023, celebrado com a empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**.

DO CONTRATO CELEBRADO COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS

Compulsando os autos, constata-se que a Municipalidade, por meio da **Concorrência nº 3/2023-001**, cujo procedimento foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratou a Empresa **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.585/0001-75, para a **Execução de Serviços de Ampliação do Prédio da EMEIF “Nossa Senhora de Lourdes”**, no Município de São Sebastião da Boa Vista. O valor original do pacto, conforme se extrai da Cláusula Terceira do **Contrato nº 2205002-2023**, firmado em 22 de maio de 2023, é de **R\$ 1.334.763,27 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)**. Consta, ainda, da documentação acostada à solicitação de aditivo, especificamente no arquivo "SOLICIT.ADITIVO E DOC EMPRESA-LOTE 02-N.SRA LOURDES.pdf", que a empresa contratada apresentou certidões que atestam sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

da União (válida até 09/08/2025), a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito do Município de Ananindeua (válida até 22/07/2025), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (válido até 07/06/2025), a Certidão Negativa de Débitos de Natureza Tributária Estadual (válida até 01/11/2025), a Certidão Negativa de Débitos de Natureza Não Tributária Estadual (válida até 01/11/2025) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 01/11/2025), documentos estes essenciais para a manutenção da relação contratual e para a efetivação de pagamentos, conforme Cláusula Terceira, item 5, do instrumento contratual originário.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DE VALOR

Para justificar o pedido de acréscimo quantitativo de serviços e, conseqüentemente, de valor ao Contrato Administrativo em epígrafe, a empresa contratada, **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, protocolou solicitação formal em 19 de maio de 2025, conforme documento "1-SOLICIT.ADITIVO E DOC EMPRESA-LOTE 02-N.SRA LOURDES.pdf". Na referida petição, a contratada argumenta que, durante a execução dos serviços de ampliação do Prédio da EMEIF "Nossa Senhora de Lourdes", sua equipe de engenharia detectou a necessidade premente de diversos serviços extraordinários. Tal necessidade decorre do fato de que, na planilha orçamentária original, vários itens de serviço foram cotados em quantidades inferiores às efetivamente requeridas para a correta e integral execução do objeto, tornando a complementação ora pleiteada indispensável para a conclusão da nova edificação em perfeitas condições de uso e segurança. Em reforço a essa justificativa, o Engenheiro Responsável pelas Fiscalizações das obras do Município de São Sebastião da Boa Vista, Sr. Aluízio Teixeira Filho, CREA 7.784/D-PA, emitiu **Nota Técnica** datada de 21 de maio de 2025 (documento "3-PARECER TECNICO-5º-LOTE 02- T.ADITIVO N.SRA DE LOURDES.pdf"). O mencionado parecer técnico municipal atesta que, após uma reavaliação detalhada dos quantitativos, motivada pela manifestação da empresa contratada, foi efetivamente identificada a necessidade de complementar

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

serviços em diversas etapas construtivas cruciais, a saber: Fundações, Estruturas, Paredes, Cobertura, Esquadrias, Instalações Elétricas, Revestimentos de Parede e Teto, Piso e Pintura. Esta reanálise resultou na elaboração de uma planilha complementar de serviços, com a respectiva memória de cálculo, que detalha os itens e quantidades adicionais. O valor adicional pleiteado para cobrir esses serviços complementares é de **R\$ 185.714,33 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos)**, o que representa um acréscimo percentual de **13,91%** sobre o valor inicialmente contratado, conforme explicitado na Nota Técnica e na solicitação da empresa.

DA PREVISÃO LEGAL PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DE VALOR

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diploma legal que rege o contrato administrativo original nº 2205002-2023, estabelece em seu artigo 65 as hipóteses e condições para a alteração dos contratos administrativos. No que tange especificamente aos acréscimos quantitativos de objeto, que implicam modificação do valor contratual, o referido dispositivo legal preceitua:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Da análise do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a Administração Pública detém a prerrogativa de, unilateralmente, promover acréscimos quantitativos ao objeto do contrato, contanto que tais alterações sejam devidamente justificadas e observem os limites percentuais legalmente estabelecidos. Para contratos de obras, como o que ora se analisa, o limite para acréscimos é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato. No caso vertente, o pleito de acréscimo no montante de R\$ 185.714,33 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos) corresponde a 13,91% (treze vírgula noventa e um por cento) do valor original do contrato, que é de R\$ 1.334.763,27 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos). Este percentual situa-se, manifestamente, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) preconizado pelo § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. A necessidade de tal acréscimo encontra-se fundamentada na solicitação da empresa contratada e, crucialmente, corroborada pela Nota Técnica emitida pelo engenheiro fiscal designado pelo Município. Este documento técnico aponta, de forma clara, a insuficiência dos quantitativos originalmente previstos na planilha contratual para a correta e integral conclusão da obra, detalhando as etapas construtivas que demandam a complementação de serviços. Tais justificativas, eminentemente técnicas, evidenciam a imprescindibilidade dos serviços adicionais para que o objeto contratual seja atingido em sua plenitude, garantindo a funcionalidade e a qualidade da edificação.

Ademais, é imperioso destacar que o próprio **Contrato nº 2205002-2023**, em sua **Cláusula Décima Primeira - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**, alinha-se com a legislação ao prever, em seu item 1.1, alínea 'b', a possibilidade de alteração unilateral por parte do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, especificamente *"Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei"*. Complementarmente, o item 1.3 da mesma cláusula

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

estabelece que "A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores." Tal disposição contratual reforça a legalidade do procedimento de aditivação, desde que observados os pressupostos legais.

Outrossim, verifica-se, por meio da documentação carreada aos autos pela empresa contratada, **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, que esta se encontra com sua regularidade fiscal e trabalhista devidamente comprovada, conforme atestado pelas certidões válidas na presente data (Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União válida até 09/08/2025, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal de Ananindeua válida até 22/07/2025, Certificado de Regularidade do FGTS válido até 07/06/2025, Certidões Negativas de Débitos Estaduais Tributários e Não Tributários do Pará válidas até 01/11/2025, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida até 01/11/2025). A manutenção dessa regularidade é condição *sine qua non* para a continuidade da relação contratual e para a realização de quaisquer pagamentos, inclusive aqueles que venham a decorrer do termo aditivo ora em análise, em estrita observância ao disposto na Cláusula Terceira, item 5, do contrato original.

CONCLUSÃO

À vista do expendido, e considerando que as justificativas técnicas apresentadas pela empresa contratada e ratificadas pela Nota Técnica do engenheiro fiscal do Município demonstram, de forma inequívoca, a necessidade dos serviços adicionais para a adequada e integral conclusão do objeto contratual; que o percentual de acréscimo pleiteado, correspondente a **13,91%**, encontra-se dentro do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 para obras; que existe expressa previsão contratual para tal modalidade de alteração; e que a empresa contratada, **RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, mantém sua regularidade fiscal e trabalhista, condição essencial para a continuidade da

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro

CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

avença, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **VIABILIDADE LEGAL** da celebração do **5º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2205002-2023. Tal aditivo visa formalizar o acréscimo dos serviços detalhados na planilha complementar e o consequente aumento do valor contratual em **R\$ 185.714,33 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos)**. Recomenda-se, contudo, a estrita observância das demais formalidades legais aplicáveis, a manutenção das demais cláusulas contratuais não afetadas pelo aditamento e, fundamentalmente, a prévia comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa adicional decorrente do presente aditivo, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, S.M.J.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 23 de maio de 2025.

Ely Benevides de Sousa Neto
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502